



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.118

João Pessoa - Terça-feira, 10 de Maio de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 139 DE 09 DE MAIO DE 2016.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Elevar a Comarca de Teixeira para a 2ª Entrância, na forma do art. 318 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevada para a 2ª Entrância a Comarca de Teixeira, na forma do art. 318 da Lei Complementar nº 96, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de maio de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.695 DE 09 DE MAIO DE 2016.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Alterar dispositivos da Lei nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, com redação alterada pela Lei nº 8.614, de 30 de junho de 2008, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os §§ 2º ao 8º e altera e renumera o parágrafo único para § 1º, no art. 8º da Lei 7.843, de 1º de novembro de 2005, passando a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º Os diretores serão escolhidos e nomeados por ato do Governador do Estado, mediante prévia aprovação da Assembleia Legislativa, para exercer mandato de 04 (quatro) anos, assegurado o prazo remanescente aos atuais diretores da ARPB.

§ 2º Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Os diretores somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 4º Sem prejuízo do que preveem as leis penal e de improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo diretor dos deveres e proibições inerentes ao cargo, inclusive no que se refere ao cumprimento das políticas estabelecidas para o setor pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 5º Cabe ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Governador do Estado determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

§ 6º Considera-se vago o cargo de diretor, até a posse do sucessor, em razão da perda do mandato, nos termos do § 5º deste artigo, ou de seu término, bem como nos casos de morte ou de invalidez permanente que impeça o exercício de suas funções.

§ 7º Ressalvadas as licenças para tratamento da própria saúde, à gestante, à adotante e à paternidade, bem como o afastamento para missão no exterior, autorizado pelos demais diretores, os diretores não terão direito a licença ou a afastamento de seu cargo.

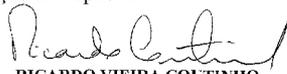
§ 8º Considera-se impedido o diretor nas hipóteses de afastamento preventivo, nos termos do § 5º deste artigo, e de licença por mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo anterior”.

Art. 2º O parágrafo único do art. 13 da Lei 7.843, de 1º de novembro de 2005, acrescentado pela Lei 8.614, de 30 de junho de 2008, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As decisões da Diretoria, inclusive aquelas que fixarem tarifas e aprovarem reajustes tarifários de serviço público de competência da ARPB, serão objeto de Resolução de Diretoria.”

Ar. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de maio de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.696 DE 09 DE MAIO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Fica denominada de Vereador Antônio Cazuzu, a Rodovia Estadual PB nº411, que liga o município de Bernardino Batista ao entroncamento da BR-434 no município Joca Claudino, neste Estado.

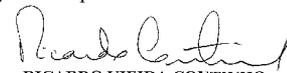
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Vereador Antônio Cazuzu, a Rodovia Estadual PB nº 411, que liga o município de Bernardino Batista ao entroncamento da BR 434 no município de Joca Claudino, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de maio de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.690 DE 04 DE MAIO DE 2016.

Alterar o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista os Convênios ICMS 20/16 e 22/16, **D E C R E T A:**

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso XII do “caput” do art. 33:

“XII - até 30 de abril de 2017, 12% (doze por cento) nas operações de saídas de biodiesel (B-100) resultante da industrialização dos produtos elencados nas alíneas abaixo, observadas, no que couber, as normas de controle referentes aos demais combustíveis existentes neste Regulamento e na legislação em vigor (Convênios ICMS 113/06, 160/06, 101/12, 191/13, 27/15, 107/15 e 22/16):

- a) grãos;
- b) sebo de origem animal (Convênio ICMS 22/16);
- c) sementes;
- d) palma;
- e) óleos de origem animal e vegetal (Convênio ICMS 22/16);
- f) algas marinhas (Convênio ICMS 22/16);”;

II - a seção II do Capítulo VII do Título VI do Livro Primeiro do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 20/16):

“Seção II

Dos Mecanismos de Controle

Art. 625. Os mecanismos para controle das saídas de mercadorias com o fim específico de exportação, promovidas por contribuintes localizados neste Estado para empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa, obedecerão ao disposto neste Capítulo (Convênio ICMS 20/16).

Parágrafo único. Para os efeitos deste Capítulo, entende-se como empresa comercial exportadora, as empresas comerciais que realizarem operações mercantis de exportação, inscritas no Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 626. O estabelecimento remetente deverá emitir nota fiscal contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, a indicação de CFOP específico para a operação de remessa com o fim específico de exportação (Convênio ICMS 20/16).

Parágrafo único. Ao final de cada período de apuração, o remetente encaminhará à repartição fiscal do seu domicílio, as informações contidas na nota fiscal, em meio magnético, conforme o Manual de Orientação, Anexo 06, podendo, em substituição, ser exigidas em listagem, a critério do Fisco.

Art. 626-A. O estabelecimento destinatário, ao emitir nota fiscal com a qual a mercadoria, total ou parcialmente, será remetida para o exterior, deverá informar (Convênio ICMS 20/16):

I - nos campos relativos ao item da nota fiscal:

- a) o CFOP específico para a operação de exportação de mercadoria adquirida com o fim específico de exportação;
- b) a mesma classificação tarifária NCM/SH constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

c) a mesma unidade de medida constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

II - no grupo de controle de exportação, por item da nota fiscal:

- o número do Registro de Exportação;
- a chave de acesso da NF-e relativa às mercadorias recebidas para exportação;
- a quantidade do item efetivamente exportado.

Parágrafo único. As unidades de medida das mercadorias constantes das notas fiscais do destinatário deverão ser as mesmas das constantes nas notas fiscais de remessa com fim específico de exportação dos remetentes.

Art. 627. Relativamente às operações de que trata este Capítulo, o estabelecimento destinatário, além dos procedimentos previstos na legislação deste Estado, deverá emitir "Memorando-Exportação", conforme modelo constante do Anexo 104 deste Regulamento, contendo, no mínimo, as seguintes indicações (Convênio ICMS 20/16):

I - denominação: "Memorando-Exportação";

II - número de ordem;

III - data da emissão;

IV - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ, do estabelecimento emitente;

V - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ ou CPF, do estabelecimento remetente da mercadoria;

VI - chave de acesso, número e data da(s) nota(s) fiscal(is) de remessa com fim específico de exportação;

VII - chave de acesso, número e data da(s) nota(s) fiscal(is) de exportação;

VIII - número da Declaração de Exportação;

IX - número do Registro de Exportação;

X - número do Conhecimento de Embarque e a data do respectivo embarque;

XI - a classificação tarifária NCM/SH e a quantidade da mercadoria exportada;

XII - data e assinatura do emitente ou seu representante legal.

§ 1º Até o último dia do mês subsequente ao do embarque da mercadoria para o exterior, o estabelecimento exportador encaminhará ao estabelecimento remetente o "Memorando-Exportação", que será acompanhado:

I - da cópia do comprovante de exportação;

II - da cópia do registro de exportação averbado.

§ 2º O Memorando-Exportação poderá ser emitido em meio digital, em formato a ser definido pela unidade federada do exportador.

Art. 627-A. Nas saídas para feiras ou exposições no exterior, bem como nas exportações em consignação, o memorando previsto no art. 627 somente será emitido após a efetiva contratação cambial.

Parágrafo único Até o último dia do mês subsequente ao da contratação cambial, o estabelecimento que promover a exportação emitirá o "Memorando-Exportação", conservando os comprovantes da venda, durante o prazo decadencial.

Art. 628. O estabelecimento remetente ficará obrigado ao recolhimento do imposto devido, inclusive o relativo à prestação de serviço de transporte, quando for o caso, monetariamente atualizado, sujeitando-se aos acréscimos legais, inclusive multa, nos casos em que não se efetivar a exportação:

I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da saída da mercadoria do seu estabelecimento;

II - em razão de perda, furto, roubo, incêndio, calamidade, perecimento, sinistro da mercadoria, ou qualquer outra causa;

III - em virtude de reintrodução da mercadoria no mercado interno;

IV - em razão de descaracterização da mercadoria remetida, seja por beneficiamento, rebeneficiamento ou industrialização.

§ 1º Em relação a produtos primários e semi-elaborados, o prazo de que trata o inciso I do "caput", será de 90 (noventa) dias, exceto quanto aos produtos classificados no código 2401 da NCM/SH em que o prazo poderá ser de 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Fisco.

§ 2º Os prazos estabelecidos no inciso I do "caput" e no § 1º deste artigo poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, a critério do Fisco.

§ 3º O recolhimento do imposto não será exigido na devolução da mercadoria, nos prazos fixados neste artigo, ao estabelecimento remetente.

§ 4º A devolução da mercadoria de que trata o § 3º deve ser comprovada pelo extrato do contrato de câmbio cancelado, pela fatura comercial cancelada e pela comprovação do efetivo trânsito de retorno da mercadoria.

§ 5º A devolução simbólica da mercadoria, remetida com fim específico de exportação, somente será admitida nos termos que dispuser a legislação estadual do estabelecimento remetente.

§ 6º As alterações dos registros de exportação, após a data da averbação do embarque, somente serão admitidas após anuência formal de um dos gestores do SISCOMEX, mediante formalização em processo administrativo específico, independentemente de alterações eletrônicas automáticas.

§ 7º Para fins fiscais, somente será considerada exportada a mercadoria cujo despacho de exportação esteja averbado (Convênio ICMS 20/16).

Art. 628-A A empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa que houver adquirido mercadorias de empresa optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não efetivar a exportação, nos termos do § 7º do art. 628, ficará sujeita ao pagamento do imposto que deixou de ser pago pela empresa vendedora, acrescido dos juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação relativa à cobrança do tributo não pago (Convênio ICMS 20/16).

Art. 629. A comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa, por ocasião da operação de exportação, deverá registrar no SISCOMEX, para fins de comprovação de exportação da mercadoria adquirida com o fim específico de exportação, o Registro de Exportação (RE) com as seguintes informações (Convênio ICMS 20/16):

I - no quadro "Dados da Mercadoria":

a) código da NCM/SH da mercadoria, idêntico ao da nota fiscal de remessa com o fim específico de exportação;

b) unidade de medida de comercialização da mercadoria, idêntica à da nota fiscal de remessa com o fim específico de exportação;

c) resposta "NÃO" à pergunta "O exportador é o único fabricante?";

d) no campo "Observação do Exportador": O CNPJ ou o CPF do remetente e o número da(s) nota(s) fiscal(is) do remetente da mercadoria adquirida com o fim específico de exportação;

II - no quadro "Unidade da Federação Produtora":

a) a identificação do fabricante da mercadoria exportada e da sua unidade federada, mediante informação da UF e do CNPJ/CPF do produtor;

b) a quantidade de mercadoria efetivamente exportada.

§ 1º O Registro de Exportação deverá ser individualizado para cada unidade federada do produtor/fabricante da mercadoria.

§ 2º A critério do Fisco poderá ser exigida a apresentação do Registro de Exportação em meio impresso, conforme disciplinado neste artigo.

Art. 630. O estabelecimento remetente ficará exonerado do cumprimento da obrigação prevista no art. 628, se o pagamento do débito fiscal tiver sido efetuado pelo adquirente à unidade federada de origem da mercadoria.

Art. 630-A. O depositário da mercadoria recebida com o fim específico de exportação exigirá o comprovante do recolhimento do imposto para a liberação da mercadoria, nos casos previstos no art. 628.

Art. 631. Na operação de remessa com o fim específico de exportação em que o adquirente da mercadoria determinar a entrega em local diverso do seu estabelecimento, serão observadas as legislações tributárias das unidades federadas envolvidas, inclusive quanto ao local de entrega."

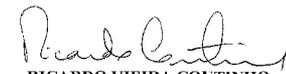
Art. 2º O Anexo 104 - Memorando-Exportação, de que trata o art. 627, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 20/16).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2016; 128ª da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 05.05.16.

Republicado por incorreção.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 0864

João Pessoa - PB, 09 de maio de 2016.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere pelo Artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar e de acordo com o Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado em Bol PM nº 168/2014 de 09.09.2014 e conforme o que consta no **Processo nº 442/2015-DGP/4**,

R E S O L V E:

Promoção ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 11 de dezembro de 2015, o **SUBTENENTE PM**, matrícula **515.445-6**, **JOSÉ ALVES DE MORAIS**, classificado na **Ajudância Geral**, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido a **Ajudância Geral**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 0865

João Pessoa-PB, 09 de maio de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº **0344/2014-PJ**, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no **Processo nº 435/2015-DGP/4**,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 09 de janeiro de 2016, o **SUBTENENTE QPC** matrícula **514.303-9** **EDSON GUEDES**, classificado no **2ºBPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a 2ºBPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 0866

João Pessoa-PB, 09 de maio de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 454/2015-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 22 de Dezembro de 2015, o SUBTENENTE QPC matrícula 515.023-0, SILVIO JOEL DE SOUSA, classificado na CMG, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a CMG, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 510

João Pessoa, 09 de maio de 2016.

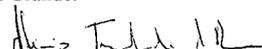
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** tornar sem feito a Portaria nº 336 de 14 de abril de 2016, publicada no D.O.E de 23 de abril de 2016, pág. 07, col. 01.

Portaria nº 511

João Pessoa, 09 de maio de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0008008-7/2016-SEE,

RESOLVE substituir ITALAGITANIA SIMPLICIO DA SILVA, matrícula nº 173.801-1, pela servidora GIOVANNA LOPES MARQUES, matrícula nº 172.804-1, Integrantes do Setor Financeiro-SIAF, na função de Ordenador de Despesas, da sede da Terceira Gerência Regional de Educação, na cidade de Campina Grande.


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Portaria nº 313

João Pessoa, 13 de abril de 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00653-5/2016-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RUBEM DA COSTA SILVA, Professor, matrícula nº 172.261-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM ORLANDO V.DOS SANTOS, em Cuité, para a EEEFM BENJAMIN MARANHÃO, na cidade de Araruna.

UPG: 006 UTB: 211205900

Portaria nº 326

João Pessoa, 13 de abril de 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0001517-5/2016-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANA KARINNE GONCALVES LOPES técnico administrativo, matrícula nº 177.052-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF ESTEVAM MARINHO, para a EEEF BENTO FREIRE, ambas em Sousa.

UPG: 037 UTB: 212002200

Portaria nº 464

João Pessoa, 29 de abril de 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0039871-1/2016-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, NEUMA CLEA VELOSO CORREIA, Professor, matrícula nº 179.595-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Renato Ribeiro Coutinho, em Alhandra, para a EEEFM PROFESSORA AURICELIA MARIA DA COSTA, na cidade de Caapora.

UPG: 041 UTB: 211113700

Portaria nº 477

João Pessoa, 02 de abril de 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E

LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0001224-0/2016-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LUANA PRISCILLA DOMINGOS DA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.295-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Prof. Olivio Pinto, para a EEEIEF PROFESSORA RITA DE MIRANDA HENRIQUES, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 211109700


LUCIANE ALVES COUTINHO
Secretária Executiva de Administração de Suprimento e Logística de Educação

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

DECISÃO

Cuida-se o presente do Processo Administrativo Disciplinar nº 201500008086 e seus anexos, instaurado por meio da Portaria nº 637/GS/SEAP/15, para apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Memorando nº 223/2015/GS/SEAP, oriundo do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concluiu pela aplicação da penalidade de Advertência a servidora ZIOELMA ALBUQUEURQUE MAIA, mat. 172.170-4, por infringência ao Art.106, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, porém, a referida servidora impetrou recurso requerendo a reconsideração da penalidade que lhe foi imputada.

Isto posto após análise da Nota Técnica da Assessoria Técnico Normativa e Controle Interno desta Secretaria de Estado, e de tudo que consta no recurso impetrado pela requerente, INDEFIRO o pedido de reconsideração pleiteado, mantendo a decisão já homologada e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24 de março de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 05 de maio de 2016.


Wladimir Brito de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 23 /2016/SESDS.

Em 09 de maio de 2016.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ATINENTES À ORGANIZAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORES DO GRUPO POLICIAL CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, e com fulcro no parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, no artigo 4º, na Lei nº 9.245, de 31 de outubro de 2010, e no art. 1º da Lei Estadual nº 9.118, de 14 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de a Polícia Civil de se adequar às mudanças impostas pela legislação atinente à compatibilização de Territórios Integrados de Segurança Pública e Defesa Social, a saber: Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2010, e Decreto Estadual nº 34.003, de 05 de junho de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 36.215 de 03 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, estabelece o regime especial de trabalho e impõe aos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba a dedicação exclusiva às suas funções e atribuições, com observância dos horários preestabelecidos e atendimento prioritário aos trabalhos da instituição, a qualquer hora, mediante requisição da autoridade competente;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Estadual nº 9.245, de 31 de outubro de 2010 traz no seu cerne que os servidores do Grupo GPC Polícia Civil poderão se oferecer, ou serem convocados para prestarem serviço em regime de hora excedente sob a forma de plantão extraordinário, condicionado ao interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO que Regime Especial de Trabalho, para fins do que dispõe esta Portaria, é a prestação de todo e qualquer serviço sob a forma de hora excedente ou de disposição de sobreaviso do servidor policial civil, relacionado à gestão, ao funcionamento e à execução de atividade meio ou fim da Polícia Civil.

CONSIDERANDO a necessidade de esta portaria regulamentar a legislação pertinente supracitada no que tange aos procedimentos concernentes à organização de prestação de serviço de servidores do Grupo Policial Civil – Grupo GPC sob a forma de Regime Especial de Trabalho e acumulação de Delegacias, a fim de resguardar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, norteadores da Administração Pública;

RESOLVE disciplinar a matéria nos termos dos dispositivos aduzidos abaixo:

Art. 1º. Nos moldes do que dispõe a legislação pertinente, o servidor do Grupo GPC Polícia Civil, poderá se oferecer ou ser convocado para prestar serviço sob a forma de regime especial de trabalho, condicionado ao interesse da Administração Pública.

§ 1º Considera-se Regime Especial de Trabalho, para fins do que dispõe esta Portaria, a prestação de todo e qualquer serviço sob a forma de hora excedente ou de disposição de sobreaviso do servidor policial civil, relacionado à gestão, ao funcionamento e à execução de atividade meio ou fim da Polícia Civil.

§ 2º Para fim de percepção da verba de que trata este artigo, o servidor policial civil poderá se oferecer ou ser convocado, por interesse da Administração Pública, para prestar serviço em regime especial de trabalho sob a forma de hora excedente ou de sobreaviso, a ser remunerada na proporção de 2/30 (dois trinta) avós de sua remuneração, por cada hora excedente trabalhada ou por cada

hora em que estiver de sobreaviso à disposição da Administração Pública.

§ 3º Considera-se em sobreaviso o servidor policial que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso, a fim de atender ao interesse da Administração Pública.

Art. 2º. Todo o servidor policial do Grupo GPC, que desejar prestar serviço em Regime Especial de Trabalho de forma voluntária, deverá manifestar sua vontade por escrito em requerimento constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º. O requerimento deverá ser encaminhado ao chefe imediato, que o remeterá à respectiva Delegacia Seccional/ Coordenação das Delegacias da Mulher/ Gerência.

§ 2º. Cada Delegacia Seccional/ Coordenação das Delegacias da Mulher/ Gerência deverá encaminhar a lista dos requerimentos via ofício à Delegacia Geral para fins de conhecimento e controle.

§ 3º. O requerimento de voluntariedade permanecerá válido até posterior revogação a ser feita pelo próprio servidor requerente.

§ 4º Não se faz necessária a utilização de requerimento descrito no *caput* deste artigo quando houver convocação do servidor por parte de autoridade competente, nos termos do art. 7º desta Portaria, para prestação de serviço em regime especial de trabalho.

Art. 3º. Os servidores policiais que trabalham em regime de expediente somente poderão prestar serviço em regime de especial de trabalho nos sábados, domingos e feriados, e em caso de dias úteis, apenas em períodos noturnos.

Art. 4º. Os servidores que trabalham em regime de plantão só poderão participar de regime especial de trabalho nos dias e horários em que não estejam de serviço normal.

Art. 5º. É vedado em regime especial de trabalho:

I- escalar para o serviço, policial enquadrado em qualquer situação de licença, afastamento ou concessão, nos termos previstos na Lei Complementar n.º 85/2008 ou legislação específica, salvo em situação de necessidade e interesse público;

II- ao servidor policial prestar serviço fora da circunscrição da Delegacia/Gerência Regional na qual esteja devidamente lotado e em exercício, salvo se houver autorização ou determinação expressa do Delegado Geral.

Art. 6º. O servidor policial que se encontre escalado para prestar serviço em regime especial de trabalho somente poderá desistir de participar da escala relativa ao mês posterior àquele de sua escala em caso de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º. Caso o servidor esteja impossibilitado de trabalhar em determinada escala do mês vigente, poderá requerer, por escrito, ao respectivo Gestor Regional (Superintendente Regional, Coordenadora das Delegacias da Mulher, Delegado Seccional ou Gerente, conforme o caso) sua substituição por outro, desde que anexe ao pedido a concordância do substituto, ficando o deferimento por escrito da solicitação condicionado à análise discricionária da Administração, com observância do limite usual de duas permutas por requerente.

§ 2º. A falta injustificada no dia de escala de regime especial de trabalho para a qual foi designado sujeita o servidor faltoso a sofrer eventuais penalidades administrativas disciplinares nos termos da Lei Complementar n.º 85/2008.

Art. 7º. São competentes para fazer escalas de serviço em regime especial de trabalho remunerado o Delegado Geral, Superintendente Regional, Delegado Seccional, Coordenação das Delegacias da Mulher ou Gerente na hipótese de até 176 (cento e setenta e seis) horas de escalas mensais;

§ 1º. Os gestores competentes nos termos deste artigo deverão elaborar lista de escala de regime especial de trabalho sob a forma de hora excedente ou sobreaviso.

§ 2º. Nos casos de regime especial de trabalho remunerado referente aos servidores do Grupo GPC subordinados ao Instituto de Polícia Científica – IPC, a responsabilidade pela escala é de atribuição do Diretor Geral.

Art. 8º. A lista consolidada de todos os servidores que prestaram serviço em regime especial de trabalho remunerado durante o respectivo mês deverá ser encaminhada para fim de pagamento da seguinte forma:

I- Pelas Delegacias ou chefias congêneres: até o primeiro dia útil do mês subsequente para as Delegacias Seccionais/Gerências;

II- Pelas Superintendências Regionais, Delegacias Seccionais, Coordenação das Delegacias da Mulher e Gerências: até o terceiro dia útil do mês subsequente para a Delegacia Geral.

III- Pela Delegacia Geral: até o 5º dia útil do mês subsequente para Secretaria de Administração do Estado.

Parágrafo único. A lista consolidada de hora excedente encaminhada para o Delegado Geral da Polícia Civil deverá ser acompanhada do termo de regime especial de trabalho constante do anexo II desta Portaria, referente a cada hora excedente efetivamente prestada pelo servidor policial.

Art. 9º. O Delegado da Polícia Civil ou o servidor policial integrante do Grupo GPC, designados pelo Delegado Geral da Polícia Civil para atuar cumulativamente por outras unidades policiais, fará jus a uma verba indenizatória equivalente a 10% (dez por cento) da sua respectiva remuneração por cada acumulação extra, sendo vedada a designação para mais de 03 (três) acumulações.

§ 1º. Será dada prioridade aos Delegados de Polícia Civil existentes na comarca para acumulação de unidades policiais existentes sem Delegado responsável.

§ 2º. Quando em uma comarca não existirem Delegados suficientes para acumular as unidades policiais existentes, poderá ser designado Delegado de outras comarcas dentro da área da Delegacia Seccional.

§ 3º. Se em uma Delegacia Seccional não existirem Delegados suficientes, poderá o Delegado Geral suprir aquelas unidades policiais com Delegados de outras regionais.

§ 4º Para fim de percepção da verba indenizatória de que dispõe este artigo, o chefe imediato do Delegado da Polícia Civil ou do servidor policial que fizer jus à contraprestação remuneratória do Estado por acumulação de unidade policial, deverá encaminhar lista mensal de frequência comprovando o devido labor acumulativo do servidor à Subgerência de Recursos Humanos.

§ 5º No caso de falta de assiduidade comprovada por meio de lista de frequência enviada nos termos do que dispõe o § 3º, fica o servidor penalizado com a perda da respectiva acumulação, sem prejuízo de sua responsabilização disciplinar administrativa.

§ 6º Os Superintendentes Regionais da Polícia Civil deverão expedir portaria, indicando o número mínimo de frequência semanal ou mensal para o servidor fazer jus à acumulação de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com a demanda e peculiaridade de cada município, dando conhecimento de tal ato normativo ao Delegado Geral da Polícia Civil para fim de controle.

Art. 10. Fica revogada a Portaria de n.º 055/2014/SEDS, publicada no D.O.E. de 21.06.2014.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.


CLÁUDIO COELHO LIMA
Secretário



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO I

REQUERIMENTO	1. PROCESSO	
	1.1 Número	1.2 Folha

Exmo. Sr. Delegado Geral de Polícia Civil				
2. PARA USO DO REQUERENTE	2.1	Nome do Requerente	2.2	Matrícula
	2.3	Cargo	2.4	Classificação Funcional
	2.5	Lotação		
	2.6	Local de Exercício		
	2.7	Endereço p/ Correspondência	2.6	Telefone
	2.9	Anexos		
	2.10	<p>Requer: A inserção de seu nome para fins de concorrer à escala de serviço em regime especial de trabalho remunerado sob a forma de hora excedente, como voluntário, nas folgas.</p> <p>Nestes Termos, espera deferimento.</p> <p>_____, PB, ____ de _____ de ____.</p> <p>_____ Servidor Requerente Matrícula nº _____</p>		

Anexo II

Termo de Regime Especial de Trabalho sob a forma de hora excedente			
Local do Plantão			
Pólo			
Data:		Qtde de Horas	
Objetivo do Plantão:			
Identificação dos Servidores			
Cargo:			
Nome		Matrícula	
Assinatura		Idt.	
		CPF	
Cargo:			
Nome		Matrícula	
Assinatura		Idt.	
		CPF	
Cargo:			
Nome		Matrícula	
Assinatura		Idt.	
		CPF	
Ciente do escalão superior			
(Delegado Geral/Regional/ Gerente)			

Observações:

- Cada um dos servidores envolvidos no trâmite deste requerimento é responsável pela exatidão e fidelidade das informações prestadas. É proibido expressamente cumular escala de serviço normal/plantão normal com plantão extraordinário remunerado, bem como a concessão desta indenização ao servidor que não tenha cumprido escala.

- No caso de falta de qualquer um dos integrantes deverá ser imediatamente comunicado ao escalão superior a respectiva falta bem como feito um risco no campo correspondente acima no espaço destinado ao preenchimento dos dados do servidor para consolidação dos plantões.

- Este termo deverá ser entregue na Delegacia Seccional/Coordenação das Delegacias Mulher no primeiro dia útil subsequente ao do plantão, conforme o caso concreto.

* No caso de não haver escrivão voluntário poderá o plantão ser tirado por agente.

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 171/2016/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 29/04/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARCECER	DESPACHO
16.003.624-1	ANTONIO LOPES FERREIRA	513.085-9	455/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.003.632-1	ANTONIO LUIZ DIAS NETO	512.527-8	456/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.001.940-1	CAIO FELIPE DE LIMA CARDOSO	176.298-2	475/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.851-6	EDVALDO SOARES DA SILVA	513.472-2	542/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.008.303-1	ERIVAN VASCONCELOS LEITE	163.533-6	1744/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
16.003.640-2	EVANDRO DA SILVA TEIXEIRA	513.754-3	467/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.003.855-3	FERNANDO ANTONIO PESSOA CABRAL	073.050-5	470/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.003.620-8	JOSE LEONILTON LEANDRO	511.988-0	457/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.003.438-8	JOSE MARIANO OLIVEIRA	511.751-8	436/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.002.056-5	JOSUE DA SILVA NAZARIO	177.840-4	444/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.003.769-7	MARCOS DE OLIVEIRA LINS	514.852-9	468/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.050.141-5	MARIA IRANEIDE NUNES DA SILVA	143.183-8	477/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.588-6	MARIA DAS MERCES PEREIRA GONCALVES	149.738-3	517/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.050.147-4	SANDRA MARIA ARAUJO DE SOUSA	077.992-0	492/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.003.225-3	SEVERINO DO RAMO DE PAULO	512.149-3	422/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.003.752-2	VALTER SOARES ALVES	511.968-5	466/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 189/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 06/05/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SESDS	16007358-8	155649-5	BERGSON ALMEIDA DE VASCONCELOS	4133	0	0	0
SEE	16005130-4	141169-1	DAMIANA MARIA DA SILVA VIEIRA	0	0	212	0
SES	1600032-4	148513-0	EDMAMAR ALVES DE ANDRADE	515	0	0	0
SEE	16006211-0	84228-5	LIGIA DE ANDRADE SOUSA	406	0	0	0
SEE	16004907-5	134078-6	LUZIA RODRIGUES DE SOUSA	0	0	273	0
SEE	15060140-9	157133-8	MARIA DO SOCORRO ALVES TAVARES	0	0	0	2887

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 204
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 02/05/2016
Diretoria Executiva de Rec. Humanos / Gerência Executiva Conc. de Direitos e Vantagens

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FLAVIA DIAS SUASSUNA	176.939-1	ESTATUTARIO	180	29/04/2016	26/10/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	657.055-1	PRESTADOR	180	02/05/2016	29/10/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PATRICIA FABIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	178.381-5	ESTATUTARIO	180	14/04/2016	11/10/2016
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALEXANDRE JOSE RAMOS DE FARIAS	145.048-4	ESTATUTARIO	60	26/04/2016	25/06/2016
SEC. EST. SAUDE	ANA CAROLINA MALHEIROS FELICIANO	160.252-7	ESTATUTARIO	60	31/03/2016	30/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA LUCIA DA COSTA NASCIMENTO	96.685-2	ESTATUTARIO	30	20/04/2016	20/05/2016
SEC. EST. ADMINISTRACAO	AUREA HELENA XAVIER BEZERRA MOUTZINHO	94.637-1	ESTATUTARIO	30	26/04/2016	26/05/2016
SEC. EST. RECEITA	BENEDITO PEREIRA GUEDES	72.605-2	ESTATUTARIO	90	23/04/2016	22/07/2016
SEC. EST. RECEITA	CARLOS JOSE DE LIMA	73.476-4	ESTATUTARIO	20	10/04/2016	30/04/2016
SEC. EST. SAUDE	CELIA ALVES GOMES	148.313-7	ESTATUTARIO	30	22/04/2016	22/05/2016
SEC. EST. SAUDE	DANIEL ABRAAO DE ANDRADE DE LIMA	928.873-2	TEMPORARIO	7	21/04/2016	28/04/2016
SEC. EST. SAUDE	DENISE LIMA SANTOS	161.923-3	ESTATUTARIO	8	24/04/2016	02/05/2016
SEC. EST. ADMINISTRACAO	ELZA MARIA RIBEIRO	134.424-2	ESTATUTARIO	30	28/04/2016	28/05/2016
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	EZEMIR DANTAS FERNANDES	89.911-9	ESTATUTARIO	90	08/04/2016	07/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FABÍOLA COUTINHO DE SOUZA GERMINO SILVA	177.686-0	ESTATUTARIO	30	25/04/2016	25/05/2016
SEC. EST. RECEITA	FERNANDO LUIZ DE LIMA	83.119-1	ESTATUTARIO	30	21/04/2016	21/05/2016
SEC. EST. RECEITA	GERALDO GOMES DE ALBUQUERQUE	93.862-9	ESTATUTARIO	15	11/04/2016	26/04/2016
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	JOEL CAMARA FILHO	183.393-6	COMISSONADO	15	25/04/2016	10/05/2016
SEC. EST. SAUDE	JOSEANE PINTO DA SILVA	96.799-9	ESTATUTARIO	30	29/04/2016	29/05/2016
SEC. EST. SAUDE	JOSEFA GOMES VIDAL DE OLIVEIRA	81.395-8	ESTATUTARIO	30	19/04/2016	19/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JULIANA DE MELO SANTOS SILVA	172.496-7	ESTATUTARIO	30	25/04/2016	25/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	KALINA LIGIA PEREIRA SOARES	158.812-5	ESTATUTARIO	60	22/03/2016	21/05/2016

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	LIELIA MORAIS DA SILVA	155.714-9	ESTATUTARIO	8	25/04/2016	03/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA CLEIDE CASSIANO DE SOUZA	132.785-2	ESTATUTARIO	60	27/04/2016	26/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA CLEIDE CASSIANO DE SOUZA	142.132-8	ESTATUTARIO	60	27/04/2016	26/06/2016
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE FATIMA GOMES DE MELO	109.435-1	ESTATUTARIO	60	22/04/2016	21/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO BELIZIO DA SILVA	132.821-2	ESTATUTARIO	60	25/04/2016	24/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO MARREIRO DA SILVA	146.432-9	ESTATUTARIO	15	22/04/2016	07/05/2016
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE CARVALHO	79.911-4	ESTATUTARIO	14	28/04/2016	10/05/2016
SEC. EST. SAUDE	MARIA FERREIRA LOPES DE LIMA	81.284-6	ESTATUTARIO	15	26/04/2016	11/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA MARGARIDA DO NASCIMENTO SATURNINO	144.211-2	ESTATUTARIO	30	28/04/2016	26/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MAYLSON JUSSIAN BEZERRA DANTAS	178.943-1	ESTATUTARIO	30	06/04/2016	06/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NEWTON FRANCISCO DOS SANTOS NETO	183.343-0	COMISSONADO	15	13/04/2016	28/04/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RENATA MARIA COSTA PATU	155.455-7	ESTATUTARIO	22	29/03/2016	20/04/2016
SEC. EST. SAUDE	RONALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	162.492-0	ESTATUTARIO	07	23/04/2016	30/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SANDRA MONAIZA ALEXANDRE DA SILVA	676.450-9	PRESTADOR	15	24/04/2016	09/05/2016
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	SONIA MARIA CIRILO FERREIRA	87.016-1	ESTATUTARIO	30	25/04/2016	25/05/2016
SEC. EST. SAUDE	TAYANNE KIEV CARVALHO DE ARAUJO	167.832-9	ESTATUTARIO	30	13/04/2016	13/05/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	WANDERNEIDE FORMIGA DO NASCIMENTO	80.371-5	ESTATUTARIO	10	27/04/2016	07/05/2016

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC. EST. SAUDE	CRISTINA GOMES DA SILVA	162.599-3	ESTATUTARIO	30	26/04/2016	26/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA VALCILENE COSTA DOS SANTOS	81.847-0	ESTATUTARIO	30	13/04/2016	13/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARILIA DALVA TEIXEIRA DE LIMA	178.367-0	ESTATUTARIO	30	18/04/2016	18/05/2016
SEC. EST. TUR E DESENV ECONOMICO	SELMA ALVES DE LIMA DUARTE	108.442-9	ESTATUTARIO	30	11/04/2016	11/05/2016

Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADAMANTINA DANTAS LEITE	95.363-6	ESTATUTARIO	15	26/04/2016	11/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SUELY MARIA LOPES DE ALMEIDA	136.307-7	ESTATUTARIO	30	28/04/2016	28/05/2016

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AYLLANDA RODRIGUES PENHA REIS	176.680-5	ESTATUTARIO	30	08/04/2016	08/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	BRUNO GONZAGA FALCAO	172.245-0	ESTATUTARIO	60	22/04/2016	21/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	BRUNO GONZAGA FALCAO	179.528-7	ESTATUTARIO	60	22/04/2016	21/06/2016
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	DAYSE SARMENTO BRAGA	99.537-1	ESTATUTARIO	30	25/04/2016	25/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDISON FERNANDO DA SILVA LIMA	157.116-8	ESTATUTARIO	90	28/04/2016	27/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDIVALDO DE ALBUQUERQUE MELO	96.042-0	ESTATUTARIO	60	23/04/2016	22/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIZABETE GOMES DA SILVA CERINO	82.807-6	ESTATUTARIO	60	08/04/2016	07/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ERIQMILZA ESTRELA DE LACERDA	118.645-1	ESTATUTARIO	40	25/04/2016	04/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FABRÍCIO DE VASCONCELOS LIMA	129.247-1	ESTATUTARIO	90	28/04/2016	27/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA	141.641-3	ESTATUTARIO	60	01/05/2016	30/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GIZELDA FREIRE DO NASCIMENTO	143.632-5	ESTATUTARIO	90	22/04/2016	21/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HERBSON MONTINE ABREU MOREIRA	172.257-3	ESTATUTARIO	90	02/05/2016	31/07/2016
SEC. EST. RECEITA	HERMANI FELINTO DE BRITO	70.408-3	ESTATUTARIO	15	21/04/2016	06/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IREMAR RAMOS DE LIMA	142.530-7	ESTATUTARIO	20	27/04/2016	17/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAQUIM LOPES VIEIRA	143.883-2	ESTATUTARIO	60	30/04/2016	29/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAQUIM LOPES VIEIRA	86.048-4	ESTATUTARIO	60	30/04/2016	29/06/2016
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JONAS DA SILVA SOUZA	174.363-5	ESTATUTARIO	20	28/03/2016	17/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JORGE EDUARDO NOBRE DE FREITAS LINS	74.797-1	ESTATUTARIO	90	28/04/2016	27/07/2016
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO	79.802-9	ESTATUTARIO	60	23/04/2016	22/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE MARCOS LUCENA DE SOUSA	79.444-9	ESTATUTARIO	90	29/04/2016	28/07/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE MARIA PAULINO	98.652-6	ESTATUTARIO	90	27/04/2016	26/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSINEIDE GOMES DO NASCIMENTO BARBALHO	165.613-9	ESTATUTARIO	90	26/04/2016	25/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LOURIVAL LACERDA DE ALENCAR	141.730-4	ESTATUTARIO	60	01/05/2016	30/06/2016
SEC. EST. SAUDE	MARFISA MARIA MAIA AGUIAR	81.133-5	ESTATUTARIO	90	11/04/2016	10/07/2016
SEC. EST. ADMINISTRACAO	MARIA APARECIDA PEREIRA M. DOS SANTOS	96.269-4	ESTATUTARIO	30	19/04/2016	19/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA CARMINDA DE SOUZA	92.354-1	ESTATUTARIO	30	08/04/2016	08/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA CHAVES REINALDO	84.075-1	ESTATUTARIO	90	02/05/2016	31/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA CONCEICAO IRINEU CORREIA	141.810-6	ESTATUTARIO	90	30/04/2016	29/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PAZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	141.937-4	ESTATUTARIO	90	18/04/2016	17/07/2016
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE LOURDES SILVA CABRAL	109.750-4	ESTATUTARIO	90	24/02/2016	23/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE LIMA	157.414-1	ESTATUTARIO	60	27/04/2016	26/06/2016
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIA DO SOCORRO GONCALVES DE ABRANTES	64.516-8	ESTATUTARIO	60	12/04/2016	11/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ELISABETE OLIVEIRA DIAS	84.197-8	ESTATUTARIO	90	27/04/2016	26/07/2016
SEC. EST. SAUDE	MARIA INAJARA DE MORAIS	150.145-3	ESTATUTARIO	60	30/04/2016	29/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LUCIA SA SILVA DE SENA	172.839-0	ESTATUTARIO	30	23/04/2016	23/05/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARLUCE TEODOZIO XAVIER	95.613-9	ESTATUTARIO	60	16/04/2016	15/06/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MURILO DE OLIVEIRA PANTA E SILVA	155.097-7	ESTATUTARIO	21	19/04/2016	10/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS	118.886-1	ESTATUTARIO	90	09/	

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GERALDA NUNES VIANA ABILIO	71.634-1	ESTATUTARIO	30	27/04/2016	27/05/2016
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	GILVAN GOMES DA SILVA	136.423-5	ESTATUTARIO	10	02/05/2016	12/05/2016
SEC. EST. SAUDE	GLERYSTON VICENTE DOS SANTOS	160.971-8	ESTATUTARIO	90	27/04/2016	26/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HILMA PAULINO SOARES	130.732-1	ESTATUTARIO	10	26/04/2016	06/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	INALDA LUCIA MONTEIRO DA SILVA	687.928-4	PRESTADOR	15	26/04/2016	11/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	172.950-1	ESTATUTARIO	60	20/04/2016	19/06/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARCIA GOMES SOARES	168.421-3	ESTATUTARIO	15	20/04/2016	05/05/2016
SEC. EST. SAUDE	MARIA DAS NEVES RODRIGUES DO NASCIMENTO	997.428-8	PRESTADOR	15	17/04/2016	02/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO TRAJANO	129.835-6	ESTATUTARIO	30	22/04/2016	22/05/2016
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE MELO	96.854-4	ESTATUTARIO	30	29/04/2016	29/05/2016
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	92.856-9	ESTATUTARIO	30	18/04/2016	18/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA FATIMA GONCALVES DA SILVA	144.884-6	ESTATUTARIO	45	26/04/2016	10/06/2016
SEC. EST. SAUDE	MARIA MADALENA DUARTE	115.185-1	ESTATUTARIO	60	14/04/2016	13/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PAULO ROBERTO LOPES BEZERRA	144.943-5	ESTATUTARIO	90	28/04/2016	27/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PAULO ROBERTO LOPES BEZERRA	88.492-8	ESTATUTARIO	90	28/04/2016	27/07/2016
SEC. EST. SAUDE	RITA DE CASSIA FERREIRA AYRES	94.681-8	ESTATUTARIO	30	01/05/2016	31/05/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ROBERTA COSTA MEIRA	182.280-2	ESTATUTARIO	30	22/04/2016	22/05/2016
SEC. EST. RECEITA	SERGIO LUIZ CABRAL BOMFIM	99.905-9	ESTATUTARIO	7	25/04/2016	02/05/2016
SEC. EST. SAUDE	SHIRLEY ALMEIDA BARROS	168.891-0	ESTATUTARIO	60	20/04/2016	19/06/2016
SEC. EST. SAUDE	SUELI MENDES DOS SANTOS	162.503-9	ESTATUTARIO	60	21/04/2016	20/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	TATIANA DA SILVA SOARES	158.792-7	ESTATUTARIO	30	27/04/2016	27/05/2016
SEC. EST. SAUDE	THAYSE DE LUCENA E MOURA	168.755-7	ESTATUTARIO	60	03/05/2016	02/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VANDA PEREIRA NOGUEIRA	602.468-8	PRESTADOR	15	19/04/2016	04/05/2016

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALYSSON EMANUEL DE CARVALHO FIGUEIREDO	168.600-3	ESTATUTARIO	30	27/04/2016	27/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCONE OTAVIO CORREIA	176.968-5	ESTATUTARIO	30	27/04/2016	27/05/2016
SEC. EST. SAUDE	MARIA DO SOCORRO ALENCAR FERNANDES	127.359-1	ESTATUTARIO	30	25/04/2016	25/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MIRIAN SOUSA E SILVA DE ARAUJO	129.792-9	ESTATUTARIO	30	28/04/2016	28/05/2016
SEC. EST. SAUDE	ROSILENE NASCIMENTO BRASILEIRO	98.235-1	ESTATUTARIO	30	13/04/2016	13/05/2016

Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LUCIELE SOARES PEREIRA	145.237-1	ESTATUTARIO	30	01/05/2016	31/05/2016
----------------------------	------------------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANA LUCIA DE PAIVA MARQUES	97.661-0	ESTATUTARIO	45	06/04/2016	21/05/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS	181.873-2	ESTATUTARIO	30	18/04/2016	18/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIANE AMORIM SERPA	96.548-1	ESTATUTARIO	60	25/04/2016	24/06/2016
SEC. EST. RECEITA	FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA	167.745-4	ESTATUTARIO	22	20/03/2016	11/04/2016
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	FLAVIO GOMES PEREIRA	74.988-5	ESTATUTARIO	10	21/04/2016	01/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA FELIPE DE LIMA	125.649-1	ESTATUTARIO	30	27/04/2016	27/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JEANE ROCHA DO NASCIMENTO	133.773-4	ESTATUTARIO	30	01/05/2016	31/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOANA ALVES WANDERLEY	93.506-9	ESTATUTARIO	90	25/04/2016	24/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE JOAQUIM DA SILVA	138.974-2	ESTATUTARIO	15	02/05/2016	17/05/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE ROSA DO NASCIMENTO	136.287-9	ESTATUTARIO	30	22/04/2016	22/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JUAREZ FERREIRA DINIZ	130.574-3	ESTATUTARIO	90	01/05/2016	30/07/2016
SEC. EST. SAUDE	LUIZ ALBERTO BATISTA PIMENTA	149.447-3	ESTATUTARIO	90	02/05/2016	31/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCELO ADALBERTO GUEDES PAULINO	66.768-4	ESTATUTARIO	90	18/04/2016	17/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO ROSARIO DE CAMARGO RANGEL	87.313-6	ESTATUTARIO	60	14/04/2016	13/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA GRAZIELA CRISTO DE OLIVEIRA AZEVEDO	157.003-0	ESTATUTARIO	60	25/04/2016	24/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ROGERIA DA NOBREGA CUNHA	127.513-5	ESTATUTARIO	60	28/04/2016	27/08/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NEDJANE GUEDES DE LIMA	131.023-2	ESTATUTARIO	30	24/04/2016	24/05/2016
SEC. EST. RECEITA	RANIERE BRUNO SOARES DE SOUZA	84.325-3	ESTATUTARIO	60	15/04/2016	14/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSIDETE MARIA DE MOURA BEZERRA	92.106-8	ESTATUTARIO	30	30/04/2016	30/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSSANA MARIZE ALMEIDA RAMPCKE	177.036-5	ESTATUTARIO	30	01/05/2016	31/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VALDISA DE SOUSA CARVALHO	129.353-2	ESTATUTARIO	30	27/04/2016	27/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VIDAL SOARES DE SOUSA	93.868-5	ESTATUTARIO	90	01/05/2016	30/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VIRGINIA MARIA ALENCAR RAMALHO	143.772-1	ESTATUTARIO	90	25/04/2016	24/07/2016

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA N° da Resenha : 208
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 04/05/2016
Diretoria Executiva de Rec. Humanos / Gerência Executiva Conc. de Direitos e Vantagens

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA PAULA LOPES DE SANTANA	610.944-6	PRESTADOR	180	04/05/2016	31/10/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CRISTIANE AURELIANO DE SOUZA	177.266-0	ESTATUTARIO	180	23/04/2016	20/10/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDILANE PADILHA TEIXEIRA DA SILVA	604.143-4	PRESTADOR	180	03/05/2016	30/10/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FLAVIA REJANE DOS SANTOS LOPES	673.297-6	PRESTADOR	180	01/05/2016	28/10/2016
SEC. EST. SAUDE	GILVANIZ TAVARES DA SILVA	929.007-9	TEMPORARIO	180	28/04/2016	25/10/2016
SEC. EST. SAUDE	GILVANIZ TAVARES DA SILVA	167.801-9	ESTATUTARIO	180	28/04/2016	25/10/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	KARLA WANESSA CARDOSO MELO RIBEIRO	667.868-8	PRESTADOR	180	02/05/2016	29/10/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MIELE RODRIGUES DOS SANTOS	630.089-8	PRESTADOR	180	02/05/2016	29/10/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RENATA JANAINA BARROS PIMENTEL	179.821-9	ESTATUTARIO	180	27/04/2016	24/10/2016

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GLEYRE VIVIANI LEITE PIMENTEL	96.186-8	ESTATUTARIO	30	27/04/2016	27/05/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE MARCELO NETO	138.436-8	ESTATUTARIO	90	01/05/2016	30/07/2016
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	LUANA MEDEIROS CARVALHO	168.892-8	ESTATUTARIO	15	27/04/2016	12/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO CEU RODRIGUES IRMA	145.251-7	ESTATUTARIO	30	30/04/2016	30/05/2016
SEC. EST. RECEITA	MARIA DO SOCORRO DANTAS	99.490-1	ESTATUTARIO	90	04/05/2016	02/08/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO LIMA CRUZ	131.573-1	ESTATUTARIO	90	26/04/2016	25/07/2016
SEC. EST. SAUDE	MARINEIDE DE LIMA SOUSA	88.110-4	ESTATUTARIO	8	27/04/2016	05/05/2016
SEC. EST. SAUDE	RAENILSON ARAUJO RAMOS	160.953-0	ESTATUTARIO	30	28/04/2016	28/05/2016
SEC. EST. SAUDE	RENATA ALEXANDRE FERNANDES	181.673-0	ESTATUTARIO	15	22/04/2016	07/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	TANIA EULALIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS	165.697-0	ESTATUTARIO	30	12/04/2016	12/05/2016

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE MARTINS NETO	83.401-7	ESTATUTARIO	15	02/05/2016	17/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE MARTINS NETO	157.024-2	ESTATUTARIO	15	02/05/2016	17/05/2016

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AVAMILDO DANTAS MORAIS	137.702-7	ESTATUTARIO	90	04/05/2016	02/08/2016
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	HILDA ANDRADE BRAZILIANO	129.154-8	ESTATUTARIO	60	24/04/2016	23/06/2016
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	LUIZA MARIA DE ARAUJO	60.693-6	ESTATUTARIO	30	02/05/2016	01/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA CELI MENDES DE ARAUJO	84.076-9	ESTATUTARIO	90	22/04/2016	21/07/2016

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PENHA VASCONCELOS	657.446-7	PRESTADOR	15	29/04/2016	14/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE PEREIRA DE MENDONCA	132.001-7	ESTATUTARIO	90	01/04/2016	30/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SILVANEI MACIEL MACEDO	144.105-1	ESTATUTARIO	90	30/04/2016	29/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	TERESINHA ALAIDE BARBOSA	142.805-5	ESTATUTARIO	45	01/05/2016	15/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VANDA MARIA DA SILVA RAMALHO	93.171-3	ESTATUTARIO	30	01/05/2016	31/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERA LUCIA DE SOUZA MUNIZ	130.555-7	ESTATUTARIO	90	03/05/2016	01/08/2016

RESENHA N° 209/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 06/05/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOSpor delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	16007257-3	148140-1	ANGELA RAQUEL ASSIS RAMELLI	90	De 01/02/1998 à 01/02/2003
SES	16007420-7	109657-5	HERLANE MARIA LISBOA DE CARVALHO XAVIER	180	De 29/04/1986 à 29/04/1996
SES	16007439-8	109441-6	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA FIDELES	90	De 03/11/1996 à 03/11/2001
SEE	16007290-5	086020-4	MARIA FERNANDES DE ALENCAR	90	De 01/08/1994 à 01/08/1999
SES	16007441-0	094743-1	REGINA FATIMA GRANGEIRO LIMA	90	De 12/05/1996 à 12/05/2001

PUBLIQUE-SE

RESENHA N° 210/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 06/05/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOSpor delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16005323-4	ALEXANDRE HENRIQUE DE LIRA MACHADO	093600-6	SAP

PUBLIQUE-SE

RESENHA N° 211/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 06/05/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOSpor delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1995, e Parecer Normativo 004/2010/AS/JUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	16007532-7	150925-0	SONIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA	360	De 01/02/1988 à 01/02/1998

PUBLIQUE-SE

RESENHA N° 212/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 06/05/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOSpor delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16006846-1	TANIA MARIA DE FIGUEIREDO RAMOS	150954-3	SER

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO F. DE SOUZA
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA n°. GCG/058/2016-CG

João Pessoa, PB, 06 de maio de 2016.

Constitui Comissões para a realização de Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 12 da LC nº 87/2008, c/c incisos VI e VII, do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, e considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial,

R E S O L V E:

1. DETERMINAR que sejam adotadas, na Corporação, as providências necessárias à realização do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA – CFO PM/2017.

2. DESIGNAR os policiais militares estaduais abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissões que coordenarão todas as atividades, bem como adotarão as medidas necessárias à efetivação desse Concurso.

2.1 COORDENAÇÃO GERAL

Cel QOC Matr. 515.529-1, José de Almeida Rosas – Coordenador Geral
Cel QOC Matr. 514.559-7, João Carlos Coutinho de Oliveira – Coordenador Geral Adjunto
Ten Cel QOC Matr. 518.597-1, Hélio de Araújo Firmino – Membro
Maj QOC Matr.: 518.993-4, Hamilton Torres Holmes - Membro

2.1.1 SECRETARIA-GERAL

Ten Cel QOC Matr. 518.618-8, Valtania Ferreira da Silva – Secretária-Geral
Maj QOC Matr. 518-593-9, Fabiano Mendes de Medeiros – Secretário-Geral Adjunto
1º Ten QOC Matr. 521.562-5, Tatiana Marques Nóbrega – Membro
1º Ten QOA Matr. 516.954-2, Artur Afonso Ayres - Membro
ST QPC Matr. 518.091-1, Wellington da Silva – Membro

2.2 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA

Servidor Civil Matr. 83.229-4, Josemar Dutra da Silva - Presidente
Cap QOC Matr. 521.252-9, Rodolfo Emanuel de Freitas Rosas – Vice-Presidente
3º Sgt QOC Matr. 518.397-9, Sueliton Pereira da Silva - Membro
Serv. Civil Matr. 119936-6, Cleide de Santana Silva - Secretária

2.3 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SOCIAL

Maj QOC Matr. 520.417-8, Fabian Alecsandro Leite Borba – Presidente
 Maj QOC Matr. 519.803-8, Licksomar Labis de Oliveira Monteiro – Vice- Presidente
 Sd QPC Matr. 524.107-3, Flávio Pereira Teodósio – Membro
 3º Sgt QPC Matr. 518.315-4, Adilton Peixoto Lopes - Membro
 Cb QPC Matr. 521.640-1, Jair Gomes de Freitas - Membro

2.4 COMISSÃO PARA O EXAME DE SAÚDE

Cel QOS Matr. 519.330-3, Fábio de Almeida Gomes – Presidente
 Cel QOS Matr. 518.695-1, Sosthenes Gonçalves da Rocha – Vice-Presidente
 Maj QOS Matr. 520.697-9, Jorge Luiz Costa da Fonseca – Membro
 Maj QOS Matr. 520.688-0, Eugênia Di Giuseppe Deininger – Membro
 1º Sgt QPC Matr. 521.014-3, Josivana Patrício Guerra – Secretária

2.5 COMISSÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

TC QOC Matr. 518.598-0, Maria José Alves Bezerra Filha – Presidente
 Maj QOC Matr. 519.294-3, Juceilton Soares de Oliveira – Vice-Presidente
 Maj QOC Matr. 520.420-8, Jerônimo Pereira da Silva Bisneto – Membro
 ST QPC Matr. 516.669-1, Leonilson Borges Pereira – Membro
 1º Ten QOA Matr. 516.645-4, Gilmar Monteiro da Silva – Membro
 1º Sgt QPC Matr. 520.322-4, Broney Machado – Membro
 1º Sgt QPC Matr. 516.987-9, Leonardo Borges Pereira – Membro
 1º Sgt QPC Matr. 520.847-5, Jonilson Brito de Sousa – Membro
 Sd QPC Matr. 524.793-4, Larissa Fernandes da Cunha Paiva – Membro

2.6 EQUIPE DE APOIO ÀS COMISSÕES

Ten Cel QOC Matr. 519.301-0, Joseliton de Souza Oliveira – Presidente
 Cap QOC Matr. 521.308-8, Elisângela Pereira da Costa Santiago – Vice-Presidente
 Cap QOC Matr. 521.384-3, Gisele Suminski Mendes – Membro
 Cap QOC Matr. 521.305-3, Luiz Gomes Barbosa Júnior - Membro
 ST QPC Matr. 514.992-4, Ivanildo dos Santos Macena – Membro
 2º Ten Matr. 516.949-6, Miguel Ângelo Pereira Lima – Membro
 2º Sgt QPC Matr. 521-013-5, Josêmia Gomes Montenegro – Membro
 3º Sgt QPC Matr. 515.020-5, Rômulo Nery da Silva – Membro
 Cb QPC Matr. 517.605-1, Altenir Bernardo Vicente – Membro

2.7 COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO

Maj QOC Matr.520.586-7, Cristovão Ferreira Lucas – Presidente
 Cap QOC Matr. 521.406-8, Carla Marques dos Santos – Vice- Presidente
 Sd QPC Matr. 525.652-6, Luiz Raimundo da Silva Duarte - Membro
 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 4. Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/067/2016-GC

João Pessoa-PB, 05 de maio de 2016.

Licenciamento ex-offício de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, combinado com o inciso II do § 3º artigo 142 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei nº 9.297, de 1996, solucionando o requerimento da militar interessada.

RESOLVE:

1- LICENCIAR ex-offício das fileiras desta Corporação, a contar de 03 de maio de 2016, o Soldado QPC Matrícula 523.763-7, Franklin Quirino Barbosa da Silva, solteiro, classificado na CEATur, filho de Francisco Barbosa da Silva e Maria de Fátima Quirino Barbosa da Silva, nascido no dia 02 de maio de 1981, natural de Brasília-DF, incluído nesta Corporação no dia 05 de março de 2007, por ter tomado posse no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM;
 2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.



FULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

PORTARIA Nº. 011 /2016.

João Pessoa, 06 de maio de 2016.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 27º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

Designar a servidora **SOLANGE GOMES DE MENDOÇA ALVES**, matrícula nº. 900.014-3, CPF nº 380.050.184-87, como GESTORA do Contrato nº 007/2016 referente ao evento denominado “22ª Edição da BNT MERCOSUL”.



RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora- Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 65/2016

João Pessoa, 03 de maio de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros Civis **RANULFO TOMAZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 400.484.424-49, Matrícula nº 750.444-6, CREA nº 020.366.301-2; **ANTÔNIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA**, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0; e **JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 980.080.564-87, Matrícula nº 770.250-7, CREA nº 160.006.250-3, sendo o primeiro pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia, o segundo pertencente ao quadro pessoal da SETDE, e o último Ocupando Cargo Commissionado de Gerente Regional de Sousa, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL/PB**, objeto do Contrato PJU nº 47/09, firmado com a **COMTÉRMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA – Processo Nº 1564/2009**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **COMTÉRMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA**, referente à **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL/PB**, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIA PBPREV/PRESI Nº 07/2016

João Pessoa, 11 de abril de 2016

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar o servidor **DANIEL OLIVEIRA FERNANDES DE SOUZA**, matrícula nº. 460.213-7, inscrito no CPF de nº. 033.378.905-98, como gestor do **Contrato PBPREV nº. 01/2016**, celebrado com a empresa “**CONDE Consultoria Atuarial Ltda.**” em sede do processo administrativo nº. **9026/15**, que tramita nesta Autarquia.

Art. 2.º Ao gestor do contrato compete:

I – Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;

II – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;

V – confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;

VI – realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0903

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3250-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **EDILSON DOS SANTOS BULHÕES**, matrícula nº. 514.983-5, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.**

João Pessoa, 26 de abril de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0904

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3240-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **ORLANDO LOPES BRASILEIRO**, matrícula n.º 514.226-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993”.

João Pessoa, 26 de abril de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0905**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3243-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **EDSON DE OLIVEIRA LIMA FILHO**, matrícula n.º 515.326-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993”.

João Pessoa, 26 de abril de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0959**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3533-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **MARCOS ANTONIO MARTINS**, matrícula n.º 515.068-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993”.

João Pessoa, 02 de maio de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0960**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3530-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, **FRANCISCO GRACINO DA SILVA**, matrícula n.º 513.944-9, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993”.

João Pessoa, 02 de maio de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0983**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3531-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, **EDGAR DANTAS DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 516.010-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993”.

João Pessoa, 03 de maio de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0984**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3525-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major PM, **CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA**, matrícula n.º 514.048-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993”.

João Pessoa, 03 de maio de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1011**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3770-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major PM, **ANTÔNIO AUGUSTO FRAGA DE ANDRADE**, matrícula n.º 520.204-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993”.

João Pessoa, 03 de maio de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1012**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3535-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 514.400-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993”.

João Pessoa, 03 de maio de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº256/2016

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
2793-16	VERÔNICA FERNANDES DE OLIVEIRA	095.634-1	977	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
2720-16	GLÁCIA DE LOURDES DE CARVALHO	080.948-9	956	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
2806-16	OSVALDO VELOSO CHAVES	073.335-1	980	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SER
11098-15	GILVETE FRANCO DE SOUSA	132.278-8	970	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
2746-16	MARIA ALIETE GOMES	099.711-1	975	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
2738-16	ROSÂNGELA BEZERRA SERRANO DE ANDRADE	092.661-2	979	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
2677-16	CHARLOTE HELA BERNARDINA KRAMER DE ANDRADE	064.506-1	944	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEIRHMACT
2800-16	MARIA DO ROSARIO BEZERRA DUARTE	070.900-0	976	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
1585-16	ANTONIA MARIA DOS SANTOS	118.015-1	969	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
2786-16	MARIA DO DISTERRO NUNES	141.393-7	974	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
2547-16	MARIA LUCIA DE ALMEIDA SILVA	092.233-1	937	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
2828-16	WILMA TEREZA DO NASCIMENTO ALCANTARA	064.787-0	963	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
2736-16	VASTI FERREIRA RODRIGUES	130.656-1	978	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
2789-16	MARIA GOMES DA SILVA	142.206-5	981	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 05 de maio de 2016.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 258/2016

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	001855-16	ERNANDO ANGELO DE SOUSA	3.632-3
02	004986-15	ADMILSON HUGO NUNES	58.024-4
03	009285-15	ANTONIA DE ARAUJO PINTO	129.366-4

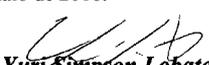
João Pessoa, 05 maio de 2016.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 260/2016

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	002715-16	MARIA MARLEIDE BENTO PEREIRA DA SILVA	075.519-2
02	002758-16	MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES GOMES	078.358-7
03	000959-16	MAUDE VILAR	144.698-3

João Pessoa, 05 de maio de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado
da Saúde****EDITAL E AVISO**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**AVISO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICO Nº 001/2016
ABANDONO DE CARGO**

O presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, designada pela portaria nº 522, de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 21 de agosto de 2015, constituída para avaliar servidores que se encontram em estágio probatório vinculado a Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, torna público que, ficam os servidores abaixo relacionados a comparecerem e querendo, apresentarem Recurso das decisões da Comissão de AED, **diretamente à autoridade máxima do Órgão**, em até **10 (dez) dias**, na Avenida Dom Pedro II, 1826, Torre – João Pessoa – PB – CEP 58040-000, no horário de 08:00 às 16:30, **sob pena de exoneração por abandono de cargo**.

Servidores:

MATRÍCULA: 178.263-1	JOSAFÁ DOS SANTOS PITA JÚNIOR	Tec. Administrativo
MATRÍCULA: 181.697-7	LIDIA BATISTAS DE MORA	Tec. Enfermagem

João Pessoa, 16 de Março de 2016.

Atenciosamente,

ROBERTO VAZ DE MEDEIROS FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO- SES/PB

**Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano****EDITAL E AVISO**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE CAPACITADORES E AUXILIARES PARA O CURSO
DE FORMAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHOS**EDITAL Nº. 01/2016**

O Governo do Estado da Paraíba torna público para conhecimento dos interessados a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991 e da Portaria GS n.º 016/2016, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 30 de abril de 2016 (que institui a Comissão para elaboração do Edital para o Processo Seletivo Simplificado para formação de Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos), objetivando a contratação temporária de 37 (trinta e sete vagas) entre Ministrantes, Supervisores Pedagógicos e Tutores, para atuarem no curso de Formação para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba, nos termos do Convênio n.º 821046/2015, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, com a colaboração do Comitê Gestor da Escola de Conselhos da Paraíba, podendo nomear comissões para a execução das etapas inerentes ao certame.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação temporária de 23 (vinte e três) profissionais para atuarem no curso de Formação para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba, sendo 16 (dezesesseis) Ministrantes, 2 (dois) Supervisores Pedagógicos e 5 (cinco) Tutores.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado terá caráter eliminatório e classificatório e realizar-se-á por meio de Análise de Currículo, Carta de intenção e Entrevista, conforme estabelecido no item 5 deste edital, sendo de responsabilidade da SEDH.

1.4 As etapas da Seleção do Processo Seletivo Simplificado ocorrerão na cidade de João Pessoa/PB, observando o quadro de vagas no item 7 deste edital.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação nos termos da CLÁUSULA QUARTA do Convênio n.º 821046/2015.

1.6 O candidato concorre à vaga do Módulo para o qual se inscreveu, entretanto, poderá haver remanejamento para outros Módulos, quando não preenchidas as vagas.

1.7 A contratação dar-se-á a critério da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação.

1.8 O candidato classificado nas vagas convocadas que, por qualquer motivo, não assinar o contrato dentro do prazo legal, será eliminado do processo, prosseguindo-se a contratação do candidato seguinte, obedecida a ordem rigorosa de classificação.

1.9 A contratação dos candidatos classificados nas vagas será fundamentada no art. 13, IV, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, sendo a remuneração, pelos serviços prestados, proveniente da transferência de recursos financeiros do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social (FR “058”), nos termos do artigo 11 da Portaria n.º 224, de 25 de Junho de 2007, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO.

2.1 O candidato no ato da inscrição deverá fornecer toda documentação necessária para comprovação dos requisitos e avaliação de títulos exigidos neste Edital;

2.2 Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados, desde que atendidas às seguintes exigências:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

e) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

e) Apresentar cópia autenticada do Diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC;

2.3 A prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato será gratuita e, implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização da seleção e exercício das funções para os quais serão contratados, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas exclusivamente na Escola de Conselhos do Estado da Paraíba, situada na Praça Dom Aduato, nº 58, Centro, João Pessoa - PB, no período de 10 a 20 de maio de 2016 (somente dias úteis), no horário das 9:00hs às 16:00hs.

3.2.1 Para inscrever-se o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição de acordo com o modelo dos Anexos I, II e III, do edital, referente à respectiva função e, entregar as cópias dos documentos, organizados na sequência indicada abaixo, numeradas a mão a partir do requerimento de inscrição e com folhas separadoras entre as partes/grupos conforme os quesitos de pontuação constantes no item 5 deste edital:

a) Documentos pessoais: cópia xerográfica do RG, CPF, PIS/PASEP/NIT, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, certidão de antecedentes criminais e comprovantes de residência atualizados;

b) Diploma de graduação reconhecido pelo MEC nas seguintes áreas: Antropologia, Ciências Sociais, Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Sociologia, Filosofia ou Direito;

c) Currículo Vitae / Lattes

d) Titulação/comprovação dos grupos constantes no item 5 deste edital, de acordo com a função pretendida. Utilizar folha separadora identificando os grupos conforme os quesitos de pontuação constante neste edital.

e) Se ocupante de cargo, emprego ou função pública perante a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, apresentar Declaração de acumulação lícita acompanhada por documento comprobatório da compatibilidade de horário.

3.2.2 É de inteira responsabilidade do candidato a correta organização dos títulos a serem avaliados conforme o grupo, com folha separadora, a que deseja submeter a documentação para a avaliação, não podendo a comissão ser responsabilizada por títulos incluídos em grupos inadequados.

3.2.3 O período de inscrições poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional a critério da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano da Paraíba.

3.2.4 A prorrogação das inscrições poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site <http://www.paraiba.pb.gov.br>.

3.3 Serão aceitas inscrições por procuração registrada em cartório, observando os mesmos critérios descritos no item 3.2.

3.4 No ato da inscrição o candidato a Ministrante deverá indicar a sua opção por até dois Módulos a ministrar, conforme conteúdo Programático discriminado no edital;

3.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, pois, uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.6 Não serão aceitas as inscrições que deixarem de atender rigorosamente ao estabelecido neste edital;

3.7 A inscrição só será recebida e aprovada, após a entrega de toda documentação exigida ao candidato e atesto do responsável pelo recebimento;

3.8 Serão proibidas as inscrições e não serão contratados os candidatos que se encontrarem inseridos na regra geral de vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas pelos agentes da Administração, nos termos da Constituição Federal;

3.9 Serão vedadas as inscrições dos Membros e Suplentes do Comitê Gestor da Escola de Conselhos do Estado da Paraíba, como forma de garantir a lisura do Processo Seletivo Simplificado;

3.10 Serão vedadas as inscrições de Conselheiros Tutelares em exercício de mandato no Estado da Paraíba, conforme a Resolução 139 do CONANDA, e Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba em exercício.

3.11 É vedada a inscrição e não será contratado o candidato demitido a bem do serviço público nas esferas federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 O edital com a homologação das inscrições será publicado no site <http://www.paraiba.pb.gov.br>, conforme cronograma previsto neste edital.

4.2 Somente serão homologadas as inscrições que atenderem aos critérios estabelecidos neste edital.

4.3 O candidato que não preencher os requisitos básicos descritos no item 2 do edital, não terá sua inscrição homologada.

4.4 O candidato que desejar interpor recurso contra a homologação das inscrições disporá de 1(um) dia útil a contar da data de sua publicação.

4.5 Para a interposição de recurso o candidato deverá preencher e enviar documento digitalizado e legível para o endereço eletrônico escoladeconselhospb@gmail.com, em formulário de recurso, Anexo II deste edital.

4.6 Somente serão analisados os recursos protocolados dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital e o resultado da análise do recurso será publicado no site <http://www.paraiba.pb.gov.br>.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O Processo de Seleção será realizado em 02 (duas) etapas distintas: análise de currículos/carta de intenção e entrevista, todas de caráter eliminatório e classificatório.

5.2 A Primeira Etapa do Processo Seletivo Simplificado será realizada por meio da análise documental considerando os quadros de pontos nas respectivas tabelas abaixo discriminadas, e análise da Carta de Intenção:

a) O candidato deverá entregar no ato da inscrição seu Currículo de acordo com modelo indicado no anexo IV, sob pena de eliminação.

b) A carta de Intenção, o candidato deverá entregar no ato da inscrição, sob pena de eliminação e deverá conter as seguintes informações:

Trajatória profissional e perspectivas futuras;

Razões pelas quais deseja fazer parte da equipe do curso para formação da Escola de Conselhos do Estado da Paraíba;

Outros compromissos profissionais ou pessoais que podem afetar a atuação junto à equipe do curso;

Disponibilidade para viagens (caráter obrigatório);



A carta deverá conter, no máximo, 03 laudas, digitadas em Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaço 1,5;

c) Nesta fase será atribuída pela comissão uma nota máxima de até 02 (dois) pontos para cada candidato. 5.2.1 A Prova de Títulos será de caráter classificatório e eliminatório em ordem decrescente de pontos, considerando o estabelecido no quadro de atribuições e pontos a seguir: Formação Acadêmica, Experiência Profissional e Carta de Intenções.

5.2.2 Serão habilitados para a segunda etapa do processo seletivo, os candidatos que obtiverem pontuação mínima 4 (quatro) pontos.

MINISTRANTES

Grupo	Descrição	Pontos Máximos Por Item
1	Titulação de Doutorado	1,0 (um) ponto
2	Titulação de Mestrado	0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto
3	Titulação de Especialização	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto
4	Experiência de no mínimo 1 (um) ano, na área da criança e do adolescente, compatível com a temática dos módulos, conforme conteúdo programático do curso, sendo 0,50 (meio) ponto para cada ano de experiência até o máximo 1,5 (um e meio) pontos, respeitando os pontos máximos por item.	1,5 (um e meio) pontos
5	Experiência como Ministrante em cursos de formação de trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos, compatível com a temática dos módulos, conforme conteúdo programático do curso, sendo 0,50 (meio) ponto para cada curso ministrado, até o máximo 1,5 (um e meio) pontos, respeitando os pontos máximos por item.	1,5 (um e meio) pontos
Total		5 (cinco) pontos

SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Grupo	Descrição	Pontos Máximos Por Item
1	Titulação de Doutorado	1,0 (um) ponto
2	Titulação de Mestrado	0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto
3	Titulação de Especialização	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto
4	Experiência de no mínimo 1 (um) ano, na área da criança e do adolescente, compatível com a temática dos módulos, conforme conteúdo programático do curso, sendo 0,50 (meio) ponto para cada ano de experiência até o máximo 1,5 (um e meio) pontos, respeitando os pontos máximos por item.	1,5 (um e meio) pontos
5	Experiência como Supervisor Pedagógico em cursos de formação de trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos, compatível com a temática dos módulos, conforme conteúdo programático do curso, sendo 0,50 (meio) ponto para cada curso supervisionado, até o máximo 1,5 (um e meio) pontos, respeitando os pontos máximos por item.	1,5 (um e meio) pontos
Total		5 (cinco) pontos

TUTOR

Grupo	Descrição	Pontos Máximo por item
1	Titulação de Doutorado	1,0 (um) ponto
2	Titulação de Mestrado	0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto
3	Titulação de Especialização	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto
4	Experiência de no mínimo 1 (um) ano, na área da criança e do adolescente, compatível com a temática dos módulos, conforme conteúdo programático do curso, sendo 0,50 (meio) ponto para cada ano de experiência até o máximo 1,5 (um e meio) pontos, respeitando os pontos máximos por item.	1,5 (um e meio) pontos
5	Experiência na elaboração de Projetos na área do Sistema de Garantia de Direitos, compatível com a temática dos módulos, conforme conteúdo programático do curso, sendo 0,50 (meio) ponto para cada projeto elaborado, até o máximo 1,5 (um e meio) pontos, respeitando os pontos máximos por item.	1,5 (um e meio) pontos
Total		5 (cinco) pontos

5.3 A Segunda Etapa do Processo Seletivo Simplificado será realizada através de Entrevista, conforme o cronograma deste edital, e será de caráter eliminatório e classificatório;

5.4 Serão classificados na segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que obtiverem pontuação mínima 4 (quatro) pontos.

a) A entrevista será destinada a avaliar as habilidades e requisitos requeridos para a função escolhida neste edital, e terá como tema os assuntos a serem abordados no Módulo escolhido pelo candidato. b) O processo de entrevistas ocorrerá na Escola de Conselhos do Estado da Paraíba, situada na Praça Dom Adauto, nº 58, Centro, João Pessoa - PB, no período de 06 a 08 de junho de 2016 no horário das 9:00 às 16:00hs.

5.5 Só serão habilitados os candidatos que pontuarem no mínimo 8 (oito) pontos na classificação final.

6. DO CARGO/PERFIL/ ATRIBUIÇÕES.

Cargo	Perfil	Atribuições
Supervisão pedagógica	Profissional habilitado para acompanhar o trabalho realizado pelos ministrantes. Graduação em áreas afins, com experiência na área da política da criança e do adolescente. Possuir disponibilidade para viagens.	Sistematizar o processo de aprendizagem das turmas e acompanhar o desempenho dos ministrantes. Responsabilizar-se por toda a parte pedagógica do curso. Os pontos a serem avaliados serão sinalizados pelo Comitê Gestor da Escola.
Professor	Graduação em áreas afins, com experiência na área da política da criança e do adolescente. Possuir disponibilidade para viagens.	Elaborar o planejamento das aulas, contendo a metodologia a ser utilizada, bem como o material de apoio às formações. Entregar um artigo sobre o conteúdo da aula;
Tutor	Ter graduação na área de ciências humanas, Possuir curso de informática e dominar ambiente tecnológico.	Auxiliar os trabalhos de conclusão do curso pelo sistema on line.

7. DAS VAGAS / JORNADA DE TRABALHO / REMUNERAÇÃO.

Nº de profissionais	Jornada de trabalho	Período de contratação/ meses	Remuneração	Atividades a serem desenvolvidas	Natureza de trabalho
02 supervisores, sendo um para acompanhar as turmas dos pólos de João Pessoa e Campina Grande (116 municípios) e o outro para os pólos de Monteiro, Patos e Sousa (107 municípios).	A orientação é de 40 horas semanais, sendo 20 horas na sede da escola de conselhos para planejamentos.	12 meses	RS 3.000,00	- Acompanhar os cursos nos pólos de treinamento; - Aplicar as avaliações de desempenho dos professores e de aprendizado dos conselheiros; - Entregar relatório sistematizado, ao final de cada curso; - Participar das reuniões do comitê gestor.	Planejamento e Coordenação
16 (dezesseis) professores	160 horas/aula	12 meses	RS 100,00 hora/aula	Ministrar aulas nos Centros de Treinamento; Aplicar avaliação de desempenho e aprendizado dos cursistas.	Ensino
5 (cinco) tutores, sendo um para cada polo de formação.	4 horas semanais	02 (dois) meses.	RS 100,00 hora/aula	Mediação entre professores e alunos para realização do trabalho de conclusão e dar todo o apoio necessário ao cursista para desempenho do trabalho conclusão, viabilizando todas as demandas necessárias.	Assessorar e monitorar as etapas de trabalho de cada curso

8. DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Os cursos estão estruturados em 4 eixos e detalhados em 9 módulos e 12 disciplinas. Abaixo, apresentamos a matriz pedagógica com seu respectivo conteúdo programática a ser abordado em sala de aula.

EIXO 1 - Direitos Humanos e a doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes: Gênese, Histórico e fundamentos.

CARGA HORÁRIA: 32 HORAS/AULA

OBJETIVOS	MÓDULOS	EMENTA
Introduzir o tema dos direitos humanos e do paradigma da proteção integral de crianças e adolescentes para os conselheiros/as dos direitos e conselheiros/ tutelares	1.1. FUNDAMENTOS EM DIREITOS HUMANOS (16 h/a).	Reconstrução da história das lutas e dos movimentos sociais através dos quais se constituiu o processo de afirmação, reconhecimento e institucionalização dos direitos humanos na história mundial, latino-americana e brasileira. Direitos Humanos: concepções construídas ao longo da história e suas justificativas político-jurídicas e ético-filosóficas; identificação das várias dimensões e características dos direitos humanos; papel das políticas públicas na promoção e proteção dos direitos humanos e na reparação das violações. Estudo do Conceito de Violação de Direitos; Estudo dos Conceitos de Democracia, Cidadania e Movimentos sociais. A formação da ONU e a declaração Universal dos Direitos Humanos. As lutas por direitos na segunda metade do século XX, no Brasil e no mundo. A luta contra a ditadura e a formação das organizações de direitos humanos no Brasil. A Constituição federal de 1988 e as legislações protetivas dos direitos humanos. Movimentos e organizações referenciais em direitos humanos; atores sociais de luta pelos direitos humanos; Mapeamento de agendas de luta, agentes sociais e processos de ação em direitos humanos. História social e concepções de infância e adolescência no Brasil e na região.
	1.2. HISTÓRICO FUNDAMENTOS E PARADIGMAS DA DEFESA DE DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (16 h/a)	Histórico da luta na defesa dos direitos da criança e do adolescente, destacando os principais momentos e conquistas, tornando possível o entendimento dos paradigmas e doutrinas atualmente assumidos. Criança e do adolescente no texto constitucional. O Estatuto da Criança e do Adolescente; a doutrina da proteção integral.

EIXO 2 - Estado, Políticas Públicas e Democracia

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS/AULA

OBJETIVOS	MÓDULOS	EMENTA
Apresentar a noção de Estado, Sociedade Civil e Políticas Públicas e qualificar a compreensão do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.	2.1. ESTADO, POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE GARANTIA DE DOS DIREITOS (24 h/a).	Estado, Sociedade Civil, Políticas Públicas e Políticas Sociais; Democracia Participativa: Participação Popular, controle democrático e monitoramento de Políticas Públicas Sociais. A trajetória das políticas sociais no Brasil. Controle Social e a história dos Conselhos dos Direitos no Brasil. As políticas de atendimento à criança e ao adolescente. A importância do Protagonismo Juvenil. Rede de Proteção Social e o Sistema de Garantia dos Direitos: antecedentes históricos, gestão e organização. Sistema de Garantia dos Direitos: conceitos, categorias de promoção, defesa e controle social; atores, competências, fluxos e procedimentos. O papel do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar e a atuação em rede. O Contexto histórico e político dos Planos Nacionais. SIPIA. Marcos Legais de proteção à infância: Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, ECA, Lei de diretrizes Básicas da Educação - LDB, Lei orgânica da Saúde entre outros.
	2.2. DEMOCRACIA E DIREITO A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (16 h/a)	Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

EIXO 3. Conselhos dos Direitos e Conselhos Tutelares: o ético, o político e o técnico.

CARGA HORÁRIA: 88 HORAS/AULA

OBJETIVOS	MÓDULOS	EMENTA
Trabalhar as dimensões éticas, políticas e técnicas da atuação dos conselheiros/as dos direitos Conselheiros/as tutelares por meios de oficinas/módulos temáticos que favoreçam a compreensão dos papéis a serem desempenhados por cada qual dos conselhos no Sistema de Garantia dos Direitos, colocando em prática suas demandas de atuação diante das temáticas de violações de direitos.	3.1. ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DOS DIREITOS E CONSELHOS TUTELARES (24 h/a).	Defesa, Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente; Finalidades, atribuições e organização dos Conselhos dos Direitos e dos Conselhos Tutelares; Ética nas relações interpessoais e interinstitucionais; Procedimentos no atendimento e escuta; Controle e Monitoramento das Políticas; Gestão de Políticas Públicas. Conhecimento de ferramentas de monitoramento e avaliação de políticas públicas e do Sistema de Garantia dos Direitos e de instrumentos de mobilização social pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Participação e Monitoramento do Fundo para a Infância e Adolescência. Legislação Específica e Fluxos; Fundos e Orçamento da Criança: Gestão e fortalecimento de Fundos da Infância e da Adolescência, peculiaridades regionais e municipais; Orçamento municipal: proposta, aprovação, execução e controle; Lei do Plano Plurianual Municipal e das Leis Orçamentárias dele derivadas – LDO e LOAS. Ouvidoria (Disque 100/ Disque123).
	3.2. PLANO DECENTAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (16 h/a).	Plano Decenal: objetivos estratégicos e metas. Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: princípios, eixos orientadoras e diretrizes.
	3.3. POLÍTICAS NACIONAIS E A ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS/AS (24 h/a).	Módulos Específicos*: 1-Sexualidade e Gênero, 2-Violência e Conflitos, 3-Saúde Mental, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos. 4- Família, Comunidade e Povos Tradicionais, 5- Geração de renda e trabalho, 6-Cidadania e Direitos Humanos, 7- Sistemas de Informações Registros dos Atendimentos e Protocolo, 8- Controle Social, avaliação e monitoramento das políticas públicas; 9 – Orçamento Criança e Adolescente e as políticas sociais.
	3.4. ARTICULAÇÃO DOS CONSELHOS E TRABALHO EM REDE (24 h/a).	Caráter complementar dos Conselhos dos Direitos e dos Conselhos Tutelares e a importância do trabalho articulado entre os mesmos. Comunicação e articulação entre os Conselhos e com as Redes Sociais e com os Movimentos sociais. Destaque do papel dos demais atores ligados à defesa dos direitos da criança e do adolescente. Realização de estudos de caso e relatos de prática, de modo a identificar nas práticas e contextos, os avanços, os desafios, assim como identificar estratégias comuns de atuação que favoreçam o trabalho em rede. Elaboração de diagnósticos e planos de ação participativos, com levantamento e interpretação das demandas, expectativas e prioridades regionais e municipais comuns a ambos Conselhos.

EIXO 4. Carga horária a ser realizada em modelo EAD

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS/AULA

OBJETIVOS	MÓDULOS	EMENTA
Avaliar os alunos de forma sistemática.	4.1. Ambiente virtual para acompanhamento das turmas e do processo de aprendizagem (40 h/a).	Elaboração de um Plano de Ação/Intervenção que será entregue como atividade final da formação. Este trabalho de conclusão do curso deve ser elaborado de maneira coletiva para que promova a intersetorialidade entre os conselhos dos direitos e conselhos tutelares como forma de por em prática os conteúdos estudados em sala de aula.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1 Os candidatos serão ordenados por função de acordo decrescentes da nota final, que corresponde ao total dos pontos das (duas) etapas do processo seletivo simplificado;

9.2 A classificação final será feita com base na média da soma da nota do currículo e carta de intenção (de 1 à 5) e a média da nota da entrevista (de 1 à 5);

9.3 Serão selecionados os candidatos aprovados com pontuação mínima de 8,00 (oito) pontos pela ordem de classificação até o preenchimento das vagas, e os demais para as vagas de reserva conforme a classificação;

9.4 Na hipótese de igualdade da Nota Final serão aplicados os critérios de desempate constantes no item 10 deste Edital.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Em caso de empate na pontuação final no Processo Seletivo Simplificado, será classificado o candidato que, na ordem a seguir, sucessivamente:

a) Maior pontuação na prova de título e, sucessivamente;

b) Será dada preferência ao candidato de idade mais elevada, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso);

11. DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1 O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil contado do dia da divulgação do resultado de cada fase, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

11.2 O recurso será interposto junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, através do formulário de recurso anexo 5 devidamente preenchido e assinado, e enviado para o email: escoladeconselhospb@gmail.com.

11.3 Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.4 Não serão aceitos recursos via postal, fax, ou, ainda, fora do prazo.

11.5 Recursos que cujo teor desprezite a banca serão preliminarmente indeferido.

11.6 Todos os recursos serão analisados e divulgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, através do email escoladeconselhospb@gmail.com, e em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, depois de decididos todos os recursos inter-

postos, será homologado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba e publicado no endereço eletrônico (<http://www.paraiba.pb.gov.br>), obedecendo à ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso deste resultado.

13. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA	HORÁRIO
INSCRIÇÕES	10 à 20/05/2016 (dias úteis)	9:00hs às 16:00hs
ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO e CARTA DE INTENÇÃO	26/05/2016 a 30/05/2016	9:00hs às 16:00hs
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO 1ª FASE	31/05/2016	
RECURSO DA 1ª FASE	01/06/2016	
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO DA 1ª FASE	03/06/2016	
REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS	06 à 08/06/2016	9:00hs às 16:00hs
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO 2ª FASE	14/06/2016	
RECURSO DA 2ª FASE	15/06/2016	
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO DA 2ª FASE	17/06/2016	
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	21/06/2016	

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos, convocações e resultados referentes a este Processo Seletivo Simplificado na Internet, através do endereço eletrônico <http://www.paraiba.pb.gov.br>. Não serão prestadas informações concernentes ao resultado do Processo Seletivo Simplificado com antecedência.

14.2 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação. No caso da não assinatura do contrato no prazo legal, da desistência formal ou da impossibilidade de seu cumprimento, por qualquer motivo, prosseguir-se-á a contratação dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação por Polo e Módulo;

14.3 A aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado gera somente expectativa de direito à contratação;

14.4 A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba reserva-se ao direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, conforme vagas estabelecidas neste edital;

14.5 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em Órgão de divulgação oficial ou através do endereço eletrônico <http://www.paraiba.pb.gov.br>;

14.6 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos;

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – MINISTRANTE (PROFESSOR)

FICHA DE INSCRIÇÃO	
NOME: _____	
Data de nascimento: / /	RG: _____
PIS/PASEP/NIT: _____	CPF: _____
Celular: _____	Email: _____
Graduado/Curso: _____	Titulação: _____
DISCIPLINA/OFICINA PRETENDIDA A MINISTRAR: _____	

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO – SUPERVISOR PEDAGÓGICO

FICHA DE INSCRIÇÃO	
NOME: _____	
Data de nascimento: / /	RG: _____
CPF: _____	Celular: _____
Email: _____	Graduando/Curso: _____
Período: _____	
Universidade: _____	

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO - TUTOR

FICHA DE INSCRIÇÃO	
NOME: _____	
Data de nascimento: / /	RG: _____
CPF: _____	Celular: _____
Email: _____	Graduando/Curso: _____
Período: _____	
Universidade: _____	

ANEXO IV – MODELO DE CURRÍCULO ESPECÍFICO PARA A SELEÇÃO

CURRÍCULO

1. Dados pessoais:

2. Formação Acadêmica:

3. Titulação:

4. Experiência profissional compatível com a temática das disciplinas/oficina ofertada nos Cursos, que deseja ministrar (informar tempo de experiência):

5. Experiência na formação de gestores, técnicos, agentes e conselheiros do Sistema de Garantia de Direitos (informar tempo de experiência):

ANEXO V – FOLHA DE RECURSO

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO CONCURSO EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CAPACITADORES E AUXILIARES PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, requerimento da inscrição nº _____, para concorrer a uma vaga no concurso nº _____, de _____, para a área de _____, apresento recurso junto ao _____ contra decisão do _____. A decisão objeto de contestação é _____.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

João Pessoa, de de 2016.

Assinatura do candidato

RECEBIDO em/...../...2016

por.....

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)